

Secretaria de Estado de
Ciência, Tecnologia e InovaçãoSECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SECTI Nº 56 DE 22 DE JULHO DE 2020

INSTITUI A REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO REMOTO - HOME OFFICE - COMO MEDIDA DE PREVENÇÃO DO CONTÁGIO PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), BEM COMO TRAZ CONSIDERAÇÕES ACERCA DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOADAS NAS DEPENDÊNCIAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO (SECTI).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- que o Estado do Rio de Janeiro reconheceu a situação de emergência em saúde por meio do Decreto nº 46.973, de 16 de março de 2020;

- que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

- as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, conforme o artigo 289, inciso IV, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

- o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional OMS em 30 de janeiro de 2020;

- o Decreto nº 47.176, de 21 de julho de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo Coronavírus (covid-19), em decorrência da situação de emergência em saúde, e dá outras providências;

- as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

- a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV); e

- a necessidade de adoção de ações coordenadas para enfrentamento da emergência em Saúde Pública de Importância Estadual e Internacional, decorrente do "Coronavírus";

RESOLVE:

Art. 1º - No âmbito da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação, o regime excepcional de trabalho remoto - home office - até o dia 05 de agosto de 2020, deverá ser realizado pelos servidores, efetivos ou comissionados, que tenham 60 anos ou mais de idade, doentes crônicos, imunodeprimidos, gestantes e puérperas, conforme estabelecido no caput do artigo 4º do Decreto Estadual nº 47.176, de 21 de julho de 2020.

Art. 2º - O servidor que se enquadre nas excepcionalidades do caput do artigo 1º, que continuará no regime excepcional de trabalho remoto - home office -, deverá obedecer às seguintes diretrizes:

I - o trabalho remoto não constitui direito subjetivo do servidor, efetivo ou comissionado, e poderá ser revogado a qualquer tempo a bem do serviço público;

II - o servidor, efetivo ou comissionado, em regime excepcional de trabalho remoto deverá manter-se disponível e acessível durante todo o horário de sua jornada de trabalho original, pelos meios usuais de comunicação, realizando em seu computador pessoal, caso possua, as tarefas designadas pela sua chefia imediata;

III - mesmo em regime excepcional de trabalho remoto, o servidor, efetivo ou comissionado, poderá ser chamado a comparecer ao local de trabalho a qualquer tempo, em caso de justificada necessidade;

IV - o regime excepcional de trabalho remoto não enseja qualquer tipo de ressarcimento, indenizações ou compensações;

V - a apuração e o registro de frequência do servidor em regime excepcional de trabalho remoto serão realizados por meio de código específico no Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH;

VI - deverá comprovar junto a sua chefia imediata, com envio à Coordenadoria de Recursos Humanos, de sua condição excepcional. Parágrafo Único - As reuniões administrativas serão preferencialmente não presenciais (virtuais), utilizando-se dos meios tecnológicos de informações e de comunicação disponíveis.

Art. 3º - Qualquer servidor público, efetivo ou comissionado ou empregado público, que venha a apresentar febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar, perda de paladar, perda de olfato, coriza e outros, será considerado caso suspeito e deverá comunicar o fato imediatamente à sua chefia imediata.

Parágrafo Único - Os gestores dos contratos de prestação de serviços, caso existam, deverão notificar as empresas contratadas quanto a responsabilidade destes em adotar todos os meios necessários para cumprimento das regras estabelecidas pela Pasta e conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19, estando as empresas passíveis de responsabilização em caso de omissão que cause prejuízo à Administração Pública.

Art. 4º - Cada Subsecretaria deverá informar à Chefia de Gabinete e ao CRH, os servidores que se enquadrem na condição de excepcionalidade e a escala de trabalho, assim como sobre quais tarefas estão sendo cumpridas pelos servidores em regime excepcional de trabalho remoto, cabendo aos órgãos vinculados definir seus responsáveis e procedimentos nesse sentido.

§ 1º - O controle acerca da produtividade dos servidores que atuarem em regime excepcional de trabalho remoto ficará sob a responsabilidade da chefia imediata.

§ 2º - O descumprimento dos deveres enunciados neste artigo ensejará a apuração de responsabilidade funcional por meios dos instrumentos cabíveis previstos na legislação.

§ 3º - As ações de comunicação interna da SECTI devem priorizar a divulgação de informações e orientações relativas à COVID-19.

§ 4º - Todos os setores deverão manter janelas abertas para promover a ventilação e os funcionários deverão espaçar os seus postos de trabalho em pelo menos 1 (um) metro de distância em relação aos demais, não devendo compartilhar equipamentos eletrônicos, bem como evitar a realização de saudações por meio de cumprimentos de aperto de mãos ou qualquer outro que tenha contato físico.

Art. 5º - As medidas previstas nesta Resolução poderão ser estendidas, conforme a necessidade, mantidos os requisitos e procedimentos mencionados, na forma do caput do artigo. 1º da presente, bem como poderão ser revogadas a qualquer tempo, segundo a evolução epidemiológica da COVID-19 neste Estado.

Art. 6º - Os casos omissos serão dirimidos pelo Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Rio de Janeiro, 22 de julho de 2020

LEONARDO RODRIGUES

Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação

Id: 2261448

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃOFUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS FILHO DE AMPARO À PESQUISA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA FAPERJ Nº 424 DE 23 DE JULHO DE 2020

PRORROGA O PRAZO PREVISTO NA PORTARIA FAPERJ/PR Nº 417 DE 12 DE MAIO DE 2020, CONSIDERANDO A NOVA EDIÇÃO DO DECRETO Nº 47.176, DE 21 DE JULHO DE 2020 QUE DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), EM DECORRÊNCIA DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS FILHO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAPERJ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO:

- a edição do Decreto nº 47.176, de 21 julho de 2020, pelo Exmo. Sr. Governador do Estado do Rio de Janeiro, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da propagação do covid-19;

- que o artigo 4º do Decreto nº 47.176, de 21 julho de 2020, determina em seu §1º que a autoridade superior, em cada caso, deverá expedir ato de regulamentação do trabalho remoto em atenção à manutenção da continuidade e essencialidade das atividades da Administração Pública;

- a publicação da Lei nº 8802, de 04 de maio de 2020, que autoriza o poder executivo a reduzir a carga horária ou a adotar o regime de trabalho remoto para os servidores públicos estaduais;

- a necessidade de adotar medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

- a necessidade de disciplinar no âmbito da Fundação Carlos Chagas Filho de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro - FAPERJ, o desempenho das funções laborais dos seus servidores e colaboradores no período emergencial de saúde pública; e

- a necessidade de manutenção da continuidade e essencialidade das atividades da Administração Pública, através de recursos de tecnologia da informação e a possibilidade de trabalho remoto via comunicação eletrônica, bem como utilização do Sistema Eletrônico de Informações (SEI);

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar até o dia 07 de agosto de 2020, o prazo previsto no artigo 1º da Portaria FAPERJ/PR nº 417 de 12 de maio de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria poderá ser alterada, prorrogada ou revogada a qualquer momento, se for o caso.

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 27 de julho de 2020.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 2020

JERSON LIMA DA SILVA
Presidente

Id: 2261809

FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS FILHO DE AMPARO À PESQUISA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 22/07/2020

PROCESSO SEI-260003/000067/2020 - TORNO SEM EFEITO a publicação que RATIFICOU a dispensa de licitação, em favor da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), em conformidade com o artigo 24, XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro de 30 de abril de 2020, página 09, 1ª coluna.

Id: 2261687

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃOFUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS FILHO DE AMPARO À PESQUISA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 22/07/2020

PROCESSO Nº SEI-260003/000067/2020 - RATIFICO a dispensa de licitação, em favor da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), em conformidade com o artigo 24, XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

Id: 2261688

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE
DARCÝ RIBEIRO

ATO DO REITOR

PORTARIA REITORIA Nº 28 DE 23 DE JULHO DE 2020

CRIAR COMISSÃO ESPECIAL DA REITORIA
PARA ESTUDO DO PDI.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCÝ RIBEIRO - UENF, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, e

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº SEI-260009/001055/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Criar Comissão Especial da Reitoria para Estudo do PDI.

Art. 2º - A Comissão será composta pelos servidores:

MANUEL ANTÔNIO MOLINA PALMA, ID Funcional nº 4252875-5 (Presidente);
HERVAL RAMOS PAES JUNIOR, ID Funcional nº 4145084-1;
NILO LIMA DE AZEVEDO, ID Funcional nº 4465581-9.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes, 23 de julho de 2020

RAUL ERNESTO LOPEZ PALACIO
Reitor

Id: 2261807

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE
DARCÝ RIBEIRODESPACHO DO REITOR
DE 22.07.2020

PROCESSO Nº SEI-260009/000937/2020 - CONCEDO abono de permanência, a contar de 13/06/2020, ao servidor LUIZ SANZIO HENRIQUES BORGES, Profissional de Nível Fundamental, ID Funcional nº 640018-3, tendo em vista o atendimento dos pressupostos estabe-

lecidos no art. 40, § 1º, III, "a" da CF/1988 e redação atribuída pela Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003.

DIRETORIA GERAL ADMINISTRATIVA
GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOSDESPACHO DA SUBGERENTE
DE 23.07.2020

PROCESSO Nº SEI-260009/000964/2020 - DANIELLE CRISPIM GOMES TOUGEIRO, Profissional de Nível Médio, ID Funcional nº 641386-2. AVERBEM-SE os períodos de 01/09/2000 a 31/12/2001 e 01/01/2002 a 31/10/2002, num total de 790 dias de efetivo exercício, prestados a FENORTE/UENF e UENF.

Id: 2261808

Secretaria de Estado de Transportes

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA
DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA

ATOS DO DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA CENTRAL SEI Nº 106 DE 21 DE JULHO DE 2020

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO PARA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS RECEBIDAS PARA O PROJETO DE SEGURANÇA VIÁRIA-CANCELAS.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA-CENTRAL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados os servidores, abaixo denominados, para compor a Comissão de Avaliação para análise e julgamento das propostas recebidas para o "Projeto de Segurança Viária-Cancelas", cujo o objeto é o fornecimento e a implantação completa do Sistema de Sinalização Ativa Automática com Barreira e de Sistema de Monitorização Remoto em Passagens de Nível, conforme o Termo de Referência autorizado por meio do Processo Administrativo nº E-10/006/100502/2018, de acordo com as diretrizes e recursos provenientes de financiamentos do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD.

MEMBROS EFETIVOS:

GERALDO VIANA FILHO - Mat. nº 70.001.060 Órgão : CENTRAL

IVONEIDE DA SILVA VERÍSSIMO -Mat. nº 99.000.672 Órgão : CENTRAL

CLÁUDIO LUIZ NEVES DE RESENDE - Mat. nº 99.000.662 Órgão : CENTRAL

Art. 2º - Esta Portaria substitui a Portaria nº 174, de 02 de setembro de 2019.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Rio de Janeiro, 21 de julho de 2020

CARLOS ALBERTO BUSS
Diretor-Presidente

Id: 2261811

PORTARIA CENTRAL SEI Nº 107 DE 21 DE JULHO DE 2020

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE MEMBROS DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO PARA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS RECEBIDAS PARA O PROJETO "Muros e PASSARELAS FASE I", COM RECURSOS PROVENIENTES DE FINANCIAMENTO DO BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO - BIRD.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA-CENTRAL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores, abaixo denominados, para compor a Comissão de Avaliação para análise e julgamento das propostas recebidas para o projeto "Muros e Passarelas Fase I", cujo o objeto é a execução das obras civis necessárias à implantação completa das cinco passarelas prioritárias selecionadas e de cerca de 11km de muros de fechamento no Ramal de Saracuruna, conforme o Termo de Referência retificado com BDI de 18%, autorizado por meio do Processo Administrativo nº SEI-100006/000395/2020, de acordo com as diretrizes e recursos provenientes de financiamentos do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD.

MEMBROS EFETIVOS:

THEREZINHA MARIA D. M. DE MAGALHÃES, Mat. nº 03008313 Órgão: CENTRAL

IVONEIDE DA SILVA VERÍSSIMO, Mat. nº 99000672 Órgão: CENTRAL

JORGE SEBASTIÃO DE FREITAS, Mat. nº 99000618 Órgão: CENTRAL

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar da data de sua assinatura. Rio de Janeiro, 21 de julho de 2020

CARLOS ALBERTO BUSS
Diretor-Presidente

Id: 2261812

Secretaria de Estado do
Ambiente e SustentabilidadeSECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL

ATO DO PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.394 DE 21 DE JULHO DE 2020

INDEFERE REQUERIMENTO DE LICENÇA
PRÉVIA - LP.

A COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL - CECA, da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do Estado do Rio de Janeiro, em reunião de 21/07/2020, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 46.619, de 02/04/2019 e pelo Decreto Estadual nº 44.820, de 02/06/2014, alterado pelo Decreto Estadual nº 45.482, de 04/12/2015,